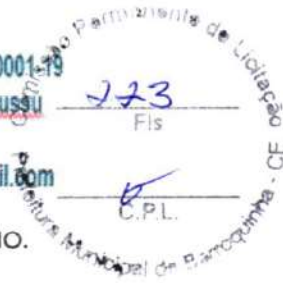




Razão Social: Comercial Canaã LTDA CNPJ: 43.773.533/0001-19
Endereço: Av. Deputado Castelo de Castro, 371 B - Jangurussu
Fortaleza Ce CEP: 60.866-681
Contato: (85) 9 9219 - 5069 E-mail: comercialcanaa8@gmail.com



À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA – ESTADO DO CEARÁ, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.
AO PREGOEIRO OFICIAL E CPL.

REF.: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 2024.06.17.01PE/2024.

DATA E HORÁRIO DO PREGÃO: às 08hs00 min do dia 11/07/2024.

OBJETO: SELEÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DIDÁTICOS E PARADIDÁTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE BÁSICA DE ENSINO, CRECHES, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE.

COMERCIAL CANAÃ LTDA, com sede na cidade de Fortaleza Ceará à Av. Deputado Castelo de Castro n° 371b, Bairro Jangurussu Fortaleza/Ceará, inscrita no CNPJ: 43.773.533/0001-19, CEP 60866-681 neste ato representada pelo Sr. EZEQUIEL DA SILVA, nacionalidade brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG N° 2018226022-9 SSPDC - CE, inscrito no CPF (MF) sob o N° 630.755.663-30, residente e domiciliado na Av. Deputado Castelo de Castro, número 371 A, Bairro Jangurussu Fortaleza/Ceará, CEP 60.870-345, Município de Fortaleza estado CE, abaixo assinado e qualificado DECLARA: Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, junto ao Município de BARROQUINHA, Estado do Ceará, o seguinte.

Vêm por meio desta, junto a este conceituado órgão, muito respeitosamente, com fulcro no **Art. 164**. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. **Parágrafo único.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Regulamenta o pregão, no âmbito da União (órgãos federais); Art. 12; Decreto N° 5.450, de 31 de Maio de 2005. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, no âmbito da União (órgãos federais), Art. 18 apresentar:

IMPUGNAÇÃO

Pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DOS FATOS.

Nossa empresa tem interesse em participar da presente licitação com o objeto citado no preâmbulo desta.

Da análise do edital notou-se irregularidade passível de impugnação, as quais passa-se a discorrer.

II - FORMULAÇÃO DE LOTES.

No ANEXO I – Termo de Referência, consta quadro informativo referente às condições a ser objeto desta impugnação:
3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: 3.4 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS

3.4.1 AQUELE QUE NÃO ATENDA AS CONDIÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS

3.4.2 AUTOR DO AUTO PROJETO, DO PROJETO BÁSICO OU DO PROJETO EXECUTIVO, PESSOA FÍSICA E JURÍDICA.

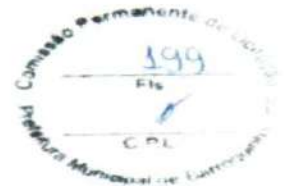
Outro ponto a ser impugnado é do edital não exigir amostra pois é por certo a cumprir o que solicita no item 13 das infrações administrativas e sanções:

Conforme a alínea d) deixar de apresentar amostra;

A licitante arrematante/habilitada, deverá obrigatoriamente a entregar as amostras de todos os livros (itens) cotados, no prazo tão logo declarada arrematante/habilitada e convocado pelo pregoeiro, na Sede da Secretaria de Educação para as devidas análises, sob pena de desclassificação.



Razão Social: Comercial Canaã LTDA CNPJ: 43.773.533/0001-19
Endereço: Av. Deputado Castelo de Castro, 371 B - Jangurussú
Fortaleza Ce CEP: 60.866-681
Contato: (85) 9 9219 - 5069 E-mail: comercialcanaa8@gmail.com



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade:

5.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.2. Da exigência de amostra

5.2.1. Não serão exigidas **amostras**.

Sr. Pregoeiro e Setor de Secretaria Municipal de Educação do Município de BARROQUINHA/CE, o horário estipulado para entrega das amostras nota-se que é **INSUFICIENTE**, junto ao edital pois nos anexos já vai contra a solicitação não cita o prazo se é 3/5 ou dez dias úteis, visto que empresas que situam-se distante da sede do Município, como é o nosso caso, necessitamos de tempo para deslocamento em segurança, necessitamos saber o prazo correto pois é a disputa e concorrência de livros didáticos, assim torna-se **INVIÁVEL** o limite de horário estabelecido, informo que 90% dos Municípios cearenses obedecem um horário de funcionamento cômodo para seus municípios, agentes públicos e todo e qualquer parte interessada em pleitear demanda junto aos órgãos municipais, a saber: **das 08hrs às 12hrs e das 13hrs às 17hrs**.

O funcionamento da máquina administrativa deve estar voltado ao **INTERESSE PÚBLICO**. O pleno funcionamento dos órgãos deve obedecer aos princípios da: **Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência**. O deslocamento até a sede do município para por ventura tratar de quaisquer assuntos pode se tornar perigoso.

Na qualidade de fornecedor e parceiro do Município, pleiteamos a adoção de medidas que atendam as demandas de forma clara e objetiva, sem prejudicar o bom andamento do trabalho deste conceituado órgão, tampouco dos que necessitam deslocar-se até este.

NA SEQUENCIA DEFRONTA-SE A SEGUINTE EXIGÊNCIA:

Coletamos as informações dos anexos e o certo seria a exigência para a apresentação correspondentes dos livros referente aos lotes entregues para o setor responsável, ou seja são fatores que inibem a **nossa** participação da presente licitação e de um maior número de participantes. Pois aparenta direcionar a uma editora;

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Tendo em vista que se trata de materiais paradidáticos foi possível realizar um levantamento através de contratos e atas de outros órgãos públicos, visto que encontramos preços compatíveis no mercado.

A estimativa de preço foi baseada em pesquisas feitas junto a empresas especializadas no ramo.

O levantamento do mercado foi realizado mediante consulta a dados disponíveis de domínio público.

Foi estabelecido para realização do processo que os valores apresentados pelos licitantes, orçada pelo município, será apresentado pela média dos valores obtidos.

A exigência do reconhecimento de firma **EM NADA** beneficiará o bom andamento do certame, pois não há respaldo legal para apresentação. Configura-se fator inibitório que tem a finalidade: direcionar, burocratizar e aumentar a diminuição de nossa participação, Ademais, não é fundamentada por legislação alguma, devendo ser excluída do edital.



Razão Social: Comercial Canaã LTDA CNPJ: 43.773.533/0001-19
Endereço: Av. Deputado Castelo de Castro, 371 B - Janguassu
Fortaleza Ce CEP: 60.866-681
Contato: (85) 9 9219 - 5069 E-mail: comercialcanaa8@gmail.com



A EXIGÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO MÍNIMOS DECORRE DE UM PROVÁVEL DIRECIONAMENTO:

Esta exigência de caráter inibitório, frustra a nossa a participação e a de uma maior quantidade de participantes e distancia a administração pública do real sentido da existência deste processo licitatório, o pleno atendimento do interesse público, pois a aquisição do objeto nestas condições eleva por demais o preço em se tratando do que realmente é.

O município de BARROQUINHA deve estar ciente de que outras instituições que realizam as análises de amostras de livros didáticos possuem competências para a finalidade do objeto desta licitação. Portanto, existe a real necessidade do edital cobrar a exigência quanto a apresentação do material sendo kit escolar, livros, fardamentos etc..

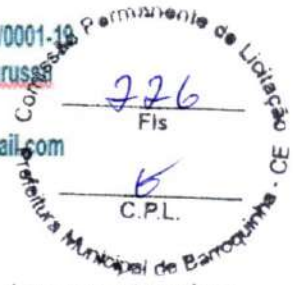
Outro fator inibitório é da amostra apresentada, ou seja, as amostras de todos os produtos dos lotes entregues ao Setor de Educação devem ser as mesmas quando da emissão do laudo PARECER TÉCNICO.

mesmo lote dos produtos licitados é uma exigência de caráter INIBITÓRIO, devendo ser excluído do edital.

LOTE 1 - MATERIAL DIDÁTICO PARA CRECHES E PRÉ ESCOLAR			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD TOTAL
1	KIT PEDAGÓGICO DO ALUNO DA COLEÇÃO DESCOBRIR E APRENDER INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS 2 ANOS, DE ACORDO COM A BNCC, CONTENDO: 1 LIVRO DO ALUNO (1 VOLUME); AGENDA DE APOIO PEDAGÓGICO DO ALUNO. AUTORAS: CLÁUDIA MARCOSE MÉRCIA FIGUEIREDO - EDIÇÕES IPDH	KIT	436
2	KIT PEDAGÓGICO DO ALUNO DA COLEÇÃO DESCOBRIR E APRENDER INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS 3 ANOS, DE ACORDO COM A BNCC, CONTENDO: 2 LIVROS DO ALUNO (2 VOLUMES); AGENDA DE APOIO PEDAGÓGICO DO ALUNO. AUTORAS: ALESSANDRA MONTEIRO, CLÁUDIA MARCOS, NUKÁCIA ARAUJO E MÉRCIA FIGUEIREDO - EDIÇÕES IPDH	KIT	574
3	KIT PEDAGÓGICO DO ALUNO DA COLEÇÃO DESCOBRIR E APRENDER INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS 4 ANOS DE ACORDO COM A BNCC, CONTENDO: 2 LIVROS DO ALUNO (2 VOLUMES); AGENDA DE APOIO PEDAGÓGICO DO ALUNO. AUTORAS: ALESSANDRA MONTEIRO, CLÁUDIA MARCOS, NUKÁCIA ARAUJO E MÉRCIA FIGUEIREDO - EDIÇÕES IPDH	KIT	408
4	KIT PEDAGÓGICO DO ALUNO DA COLEÇÃO DESCOBRIR E APRENDER INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS 5 ANOS, DE ACORDO COM A BNCC, CONTENDO: 2 LIVROS DO ALUNO (2 VOLUMES); AGENDA DE APOIO PEDAGÓGICO DO ALUNO. AUTORAS: ALESSANDRA MONTEIRO, CLÁUDIA MARCOS, NUKÁCIA ARAUJO, ISABEL MORESCHI E MÉRCIA FIGUEIREDO - EDIÇÕES IPDH	KIT	512
5	KIT PEDAGÓGICO DE SALA DE AULA DA COLEÇÃO DESCOBRIR E APRENDER INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS CONTENDO: BOLSA EM LONITA COM IMPRESSÃO GRÁFICA, LIVROS DO PROFESSOR DA COLEÇÃO DESCOBRIR E APRENDER INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS, CARTAZES COM DIVERSOS GÊNEROS TEXTUAIS; 01 PROPOSTA PEDAGÓGICA PARA O PROFESSOR, CADERNO DE PLANEJAMENTO E FLASH CARD - EDIÇÕES IPDH	KIT	80



Razão Social: Comercial Canaã LTDA CNPJ: 43.773.533/0001-19
Endereço: Av. Deputado Castelo de Castro, 371 B - Jangurussã
Fortaleza Ce CEP: 60.866-681
Contato: (85) 9 9219 - 5069 E-mail: comercialcanaa8@gmail.com



Implica com clareza solar, que estas exigências, exduem uma maior quantidade de participantes, bem como impede o Município de poder adquirir os mesmos produtos por preços dentro da realidade de mercado, pois restrito como está, o Município corre um sério risco de aumentar seu custo na aquisição dos produtos contratando-os sem uma disputa concreta.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno **contra irregularidades na aplicação desta Lei**, para os fins do disposto neste artigo.

Procuramos infinitas formas de providenciar todas as solicitações deste Edital para viabilizar nossa participação neste certame, em contra partida, nossa empresa sente-se altamente prejudicada com a formulação do edital com suas exigências contidas, além da demora no recebimento e com as especificações dos produtos de seu TR viciadas, e por último, porém não menos importante, a falta de prazo hábil para o seu pronto atendimento.

Como reza o Princípio da Legalidade Administrativa, o gestor Público está vinculado às normas e princípios do Direito Administrativo, não podendo ele estabelecer uma conduta diversa ao que reza à Lei, então não pode o administrador público exigir uma conduta que não esteja previamente estabelecida pela Lei, pois estaria violando o Princípio da Legalidade Administrativa.

Desta forma **REQUER que Vossa Senhoria IMPUGNE** o presente instrumento convocatório, corrija as irregularidades e conceda um novo prazo, prazo este que seja viável para que possamos providenciar o exigido, e o mais importante é que esta licitação seja feita por itens, o que seria viável para o próprio Município, como as outras fases do certame, credenciamento, apresentação dos envelopes proposta e de habilitação, tornando a competição viável, ou que cancele o presente certame para uma posterior publicação, bem

A empresa irá participar de todos os atos da licitação enquanto pendente os termos desta impugnação, conforme a legislação vigente.

V – DOS REQUERIMENTOS:

Ante o exposto requer:

- Que a presente impugnação seja conhecida por ser tempestiva, bem como provida vez que fundamentada nos preceitos legais vigentes;
- Seja provida a impugnação relativa aos fundamentos constante no Anexo I;
- Seja adicionado um prazo e o horário de recebimento das amostras junto ao órgão Competente;
- Seja inserida a exigência de apresentação de amostra de mesmo lote constante;

Certos de sua compreensão;

Nestes termos, pede deferimento.

FORTALEZA/CE, 06 DE JULHO DE 2024.

COMERCIAL CANAÃ LTDA
CNPJ: 43.773.533/0001-19

EZEQUIEL DA
SILVA:63075566330

Assinado de forma digital por
EZEQUIEL DA SILVA:63075566330
Dados: 2024.07.06 13:00:36
-03'00'

REPRESENTANTE LEGAL
EZEQUIEL DA SILVA

Carteira de identidade nº 2018226022-9 SSPDC - CE
CPF/MF sob nº 630.755.663-30

AO PREGOEIRO E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA/CE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.06.17.01PE/2024 DATA E HORÁRIO DO PREGÃO: às 08hs00 min do dia 11/07/2024.

OBJETO: SELEÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DIDÁTICOS E PARADIDÁTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE BÁSICA DE ENSINO, CRECHES, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO;

À empresa **ÍTALO MATHEUS DOS SANTOS BARROS, FORTAL DISTRIBUIDORA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 47.396.449/0001-84, por seu representante legal o Sr. **ÍTALO MATHEUS DOS SANTOS BARROS** localizada a RUA CÔNEGO LIMA SUCUPIRA, Nº 1466 - LOJA A - SERRINHA - BAIRRO, portador da CPF nº 065.382.873-01, EMAIL: FORTALDISTRIBUIDORAA@GMAIL.COM vêm por meio desta IMPUGNAR referente ao procedimento em epígrafe, pelas razões de fato e de direito adiante expostas;

1. Dos Fatos

A Impugnante, tendo interesse em participar da licitação em questão, verificou que o referido Edital contém restrições despropositadas no que se refere à **não apresentação de amostras, entretanto a ausência que sua justificativa para que o Município seja atendida por apenas uma editora sem exigência do parecer jurídico em tese dificultando a participação das demais concorrentes**, pelo que apresenta a especificação no termo de referência sendo impossível obter o produto para que haja a disputa de preços, Por seu julgamento ser por menor preço por lote e a disputa por ser do tipo " aberto e fechado", sendo de não haverá uma "disputa" ou até "concorrência" ao certame.

Com todo respeito, não se pode admitir que a presente disputa se mantenha adstrita aos termos impostos pelo Edital, quando se sabe que tais exigências vão de encontro às normas e princípios regulamentadores das licitações. Vejamos.

<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/verificaCaptcha> aqui se acessa o termo de referência nesse caso tanto a impetrante do recurso como demais distribuidores ficam sem acesso pois pela razão de uma editora no qual se quer teve sua aprovação ou informação de cotação de preços pedimos esclarecimentos em tempo hábil.

2. Do Mérito

2.1 Da Exigência no ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

O instrumento convocatório trouxe, dentre as exigências atinentes conforme descrito acima, **lotes para compor cada programa escolar**, há uma forma mais justificada a apresentação de uma divisão técnica dos lotes que mitigará atrasos e retrabalhos mantendo a competitividade necessária a disputa e a fiel execução do contrato, dessa forma em menos lotes.

ÍTALO MATHEUS
DOS SANTOS
BARROS:065382
87301

Assinado de forma
digital por ÍTALO
MATHEUS DOS
SANTOS
BARROS:06538287301
Dados: 2024.07.05
16:12:19 -03'00'

A secretaria de educação do município de Barroquinha-Ce, junto com o setor de compras responsáveis pelas coletas de preços dos produtos referentes ao mercado necessita reavaliar o termo de referência, neste caso mostramos algumas observações de livros com preço de tabela, neste caso a especificação que abrange a um tipo de EDITORA e talvez havendo um vencedor neste caso fracassará caso esse mesmo seja inabilitado nos lotes com alguma irregularidade e não dando oportunidade a impetrante ou outro participante por ser única EDITORA que atende a especificação, sendo insuficiente nas informações sendo extraídas do próprio termo da justificativa ;

Sendo indisponível o preço pedimos o esclarecimento como foi considerado esta cotação para chegar ao preço de referência trata-se e por sua especificação no entanto reavaliar para apresentar o que realmente seria o produto correto para haver competitividade e facilitar para o fornecedor que se interesse,

Ora, se os serviços a serem executados se operam de forma absolutamente similar ao praticado no mercado institucional (LIVROS PARA EDUCAÇÃO), não há o porquê o município de Barroquinha-Ce solicitar livros que é direcionado e preços de referências para um vencedor teria que tratar os documentos nos referidos moldes, para fins de apresentação de amostra nesse caso não está exigindo pedimos esclarecimento.

A ausência de tal previsão no bojo do edital fez instaurar-se indevida restrição no presente certame, porquanto afasta da disputa potenciais concorrentes, que teriam condições que lograr êxito e executar de forma eficaz o objeto do futuro contrato, porém acabam por impedidos de participar em função da limitação imposta.

É cristalino que tal restrição fere de morte a competitividade do certame, porquanto limita demasiadamente o número de participantes aptos a concorrer pelo objeto do presente Edital. Ilustres, em que pese a necessidade indiscutível da Administração Pública em garantir que o vencedor de um certame licitatório guarde, ao menos, o mínimo necessário de condições no que toca à sua qualificação para gerir o objeto do contrato, fato é que o edital em comento, ao fazê-lo, extrapolou completamente os limites impostos pela lei e pela boa gestão da coisa pública. Não obstante o poder discricionário da Administração para impor a qualificação técnica necessária aos competidores, a exigência é claramente exagerada e dispensável.

Conclui-se, portanto, que é injustificada a ausência de parecer e justificativa a chegar a previsão destes laudos e demais documentos incomuns ao setor da secretaria de educação, porquanto similares, de modo que não pode a Administração Pública frustrar a exigência legal de amplitude da qualificação. Ante o exposto, deve ser acatada a presente impugnação ao Edital, nos termos acima expostos, promovendo-se, por via de consequência, a republicação do instrumento convocatório devidamente regularizado.

3. Do Pedido Ante o exposto, REQUER-SE o acatamento à presente impugnação ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos acima expostos, de modo a incluir, ampliação da disputa.

Por via de consequência, REQUER a republicação do instrumento convocatório devidamente regularizado.
Pede Deferimento.

Fortaleza/CE, 05 de Julho de 2024

ITALO
MATHEUS DOS
SANTOS
BARROS:06538
287301

Assinado de forma
digital por ITALO
MATHEUS DOS
SANTOS
BARROS:06538287301
Dados: 2024.07.05
16:12:32 -03'00'

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS EDUCACIONAIS, BRINQUEDOTECAS E SONINHO KIDS PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DESTINADO AO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELICIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

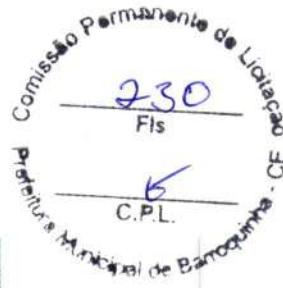
Os itens encontram-se devidamente quantificados e especificados no quadro abaixo. Em caso de divergência e existente entre a especificação dos itens que compõem o objeto descrito no site da plataforma da BLL Compras e a especificação constante deste Termo, prevalecerão as últimas.

LOTE 1 - MATERIAL DIDÁTICO PARA CRECHES E PRÉ ESCOLAR					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD TOTAL	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL GERAL
1	KIT PEDAGÓGICO DO ALUNO DA COLEÇÃO DESCOBRIR E APRENDER INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS 2 ANOS, DE ACORDO COM A BNCC, CONTENDO: 1 LIVRO DO ALUNO (1 VOLUME); AGENDA DE APOIO PEDAGÓGICO DO ALUNO. AUTORAS: CLÁUDIA MARCOSE MÉRCIA FIGUEIREDO - EDIÇÕES IPDH	KIT	436	R\$ 312,33	R\$ 136.175,88
2	KIT PEDAGÓGICO DO ALUNO DA COLEÇÃO DESCOBRIR E APRENDER INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS 3 ANOS, DE ACORDO COM A BNCC, CONTENDO: 2 LIVROS DO ALUNO (2 VOLUMES); AGENDA DE APOIO PEDAGÓGICO DO ALUNO. AUTORAS: ALESSANDRA MONTEIRO, CLÁUDIA MARCOS, NUKÁCIA ARAUJO E MÉRCIA FIGUEIREDO - EDIÇÕES IPDH	KIT	574	R\$ 364,00	R\$ 208.936,00
3	KIT PEDAGÓGICO DO ALUNO DA COLEÇÃO DESCOBRIR E APRENDER INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS 4 ANOS DE ACORDO COM A BNCC, CONTENDO: 2 LIVROS DO ALUNO (2 VOLUMES); AGENDA DE APOIO PEDAGÓGICO DO ALUNO. AUTORAS: ALESSANDRA MONTEIRO, CLÁUDIA MARCOS, NUKÁCIA ARAUJO E MÉRCIA FIGUEIREDO - EDIÇÕES IPDH	KIT	408	R\$ 379,00	R\$ 154.632,00
4	KIT PEDAGÓGICO DO ALUNO DA COLEÇÃO DESCOBRIR E APRENDER INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS 5 ANOS, DE ACORDO COM A BNCC, CONTENDO: 2 LIVROS DO ALUNO (2 VOLUMES); AGENDA DE APOIO PEDAGÓGICO DO ALUNO. AUTORAS: ALESSANDRA MONTEIRO, CLÁUDIA MARCOS, NUKÁCIA ARAUJO, ISABEL MORESCHI E MÉRCIA FIGUEIREDO - EDIÇÕES IPDH	KIT	512	R\$ 379,67	R\$ 194.391,04





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROQUINHA
1ª cidade de todos!



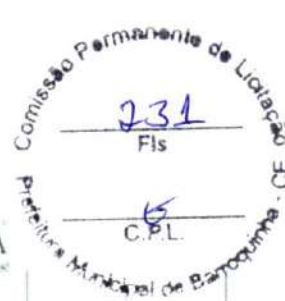
5	KIT PEDAGÓGICO DE SALA DE AULA DA COLEÇÃO DESCOBRIR E APRENDER INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS CONTENDO: BOLSA EM LONITA COM IMPRESSÃO GRÁFICA: LIVROS DO PROFESSOR DA COLEÇÃO DESCOBRIR E APRENDER INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS, CARTAZES COM DIVERSOS GÊNEROS TEXTUAIS; 01 PROPOSTA PEDAGÓGICA PARA O PROFESSOR, CADERNO DE PLANEJAMENTO E FLASH CARD - EDIÇÕES IPDH	KIT	80	R\$ 571,00	R\$ 45.680,00
				R\$ 739.814,92	

LOTE 2 - MATERIAL DIDÁTICO E PARADIDÁTICO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL COM TEMAS TRANSVERSAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD TOTAL	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL GERAL
6	COLEÇÃO CONSTRUINDO VALORES NA ESCOLA, DAS EDIÇÕES IPDH, AUTORAS:CLAUDIA MARCOS, MÉRCIA FIGUEIREDO E NUKACIA ARAUJO (VOLUME I) LIVRO DO ALUNO DO ENSINO FUNDAMENTAL.	COLEÇÃO	534	R\$ 149,00	R\$ 79.566,00
7	COLEÇÃO CONSTRUINDO VALORES NA ESCOLA, DAS EDIÇÕES IPDH, AUTORAS:CLAUDIA MARCOS, MÉRCIA FIGUEIREDO E NUKACIA ARAUJO (VOLUME II) LIVRO DO ALUNO DO ENSINO FUNDAMENTAL.	COLEÇÃO	560	R\$ 149,00	R\$ 83.440,00
8	COLEÇÃO CONSTRUINDO VALORES NA ESCOLA, DAS EDIÇÕES IPDH, AUTORAS: ALESSANDRA MONTEIRO, NUKACIA ARAUJO E MÉRCIA FIGUEIREDO (VOLUMEIII) LIVRO DO ALUNO DO ENSINO FUNDAMENTAL.	COLEÇÃO	504	R\$ 149,00	R\$ 75.096,00
9	COLEÇÃO CONSTRUINDO VALORES NA ESCOLA, DAS EDIÇÕES IPDH, AUTORAS: ALESSANDRA MONTEIRO, NUKACIA ARAUJO E MÉRCIA FIGUEIREDO (VOLUME IV) LIVRO DO ALUNO DO ENSINO FUNDAMENTAL.	COLEÇÃO	486	R\$ 149,00	R\$ 72.414,00
10	COLEÇÃO CONSTRUINDO VALORES NA ESCOLA, DAS EDIÇÕES IPDH, AUTORAS: ALESSANDRA MONTEIRO, NUKACIA ARAUJO, MÉRCIA FIGUEIREDO E SAVIO FIGUEIREDO (VOLUME V) LIVRO DO ALUNO DO ENSINO FUNDAMENTAL.	COLEÇÃO	516	R\$ 149,00	R\$ 76.884,00
11	COLEÇÃO CONSTRUINDO VALORES NA ESCOLA, DAS EDIÇÕES IPDH, AUTORAS: ALESSANDRA MONTEIRO, NUKACIA ARAUJO, MÉRCIA FIGUEIREDO E SAVIO FIGUEIREDO (VOLUME VI) LIVRO DO ALUNO DO ENSINO FUNDAMENTAL.	COLEÇÃO	494	R\$ 149,00	R\$ 73.606,00
12	COLEÇÃO CONSTRUINDO VALORES NA ESCOLA, DAS EDIÇÕES IPDH, AUTORAS: ALESSANDRA MONTEIRO, NUKACIA ARAUJO, MÉRCIA FIGUEIREDO E SAVIO FIGUEIREDO (VOLUME VII) LIVRO DO ALUNO DO ENSINO FUNDAMENTAL.	COLEÇÃO	434	R\$ 149,00	R\$ 64.666,00
13	COLEÇÃO CONSTRUINDO VALORES NA ESCOLA, DAS EDIÇÕES IPDH, AUTORAS: ALESSANDRA MONTEIRO, NUKACIA ARAUJO, MÉRCIA FIGUEIREDO E SAVIO FIGUEIREDO (VOLUME VIII) LIVRO DO ALUNO DO ENSINO FUNDAMENTAL.	COLEÇÃO	528	R\$ 149,00	R\$ 78.672,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BARROQUINHA
Uma cidade de sonhos



14	COLEÇÃO SEMEANDO VALORES E DESENVOLVENDO HABILIDADES SOCIOEMOCIONAIS, 8 LIVROS PARADIDÁTICOS, ACOMPANHADO DE PROJETO PEDAGÓGICO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES (16H/A) DAS EDIÇÕES IPDH, DE AUTORIA DA ANA MAURA TAVARES DOS ANJOS, PARA ALUNOS DO 1º E 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL - EDIÇÕES IPDH	COLEÇÃO	494	R\$ 443,00	R\$ 218.842,00
				R\$	823.186,00

LOTE 3 - MATERIAL DIDÁTICO VOLTADO PARA A EDUCAÇÃO FINANCEIRA NO ENSINO FUNDAMENTAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD TOTAL	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL GERAL
15	COLEÇÃO PENSAR GRANDE DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS (2º E 3º ANOS), COMPOSTO 1 LIVRO PARADIDÁTICO (O COFRE DO ONOFRE), 1 COFRE DO ALUNO E 1 REVISTA DE ATIVIDADES. AUTORES: CLAUDIA MARCOS, MÉRCIA FIGUEIREDO E DANIEL VICTOR - EDIÇÕES IPDH	COLEÇÃO	1094	R\$ 198,33	R\$ 216.973,02
16	COLEÇÃO PENSAR GRANDE DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS (4º E 5º ANOS), COMPOSTO 1 LIVRO PARADIDÁTICO (O SONHO DA TURMA), 1 COFRE DO ALUNO E 1 REVISTA DE ATIVIDADES. AUTORES: CLAUDIA MARCOS, MÉRCIA FIGUEIREDO E FILIPE TÁVORA - EDIÇÕES IPDH	COLEÇÃO	990	R\$ 198,33	R\$ 196.346,70
17	COLEÇÃO PENSAR GRANDE DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA PARA ALUNOS DO 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, COMPOSTO PELO LIVRO DO ALUNO. AUTORES: FILIPE TÁVORA FURTADO E DANIEL VICTOR ALMEIDA - EDIÇÕES IPDH	COLEÇÃO	1950	R\$ 211,00	R\$ 411.450,00
				R\$	824.769,72

LOTE 4 - MATERIAL DIDÁTICO DE APOIO SUPLEMENTAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD TOTAL	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL GERAL
18	COLEÇÃO DESPERTAR SABERES NO SAEB - AVALIAÇÃO LINGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA, DIRECIONADO AO 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM SIMULADOS E DIAGNÓSTICO - AUTORES DE LINGUA PORTUGUESA: IESSE DOS SANTOS, NUKÁCIA ARAÚJO E THAIS YULI SALES. AUTORES DE MATEMÁTICA: PRISCILA CERQUEIRA E RITA BATISTA - EDIÇÕES IPDH	COLEÇÃO	534	R\$ 469,33	R\$ 250.622,22
19	GUIA DE ORIENTAÇÕES DIDÁTICAS DESPERTAR SABERES NO SAEB DIRECIONADO AO 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL VOLTADO PARA AVALIAÇÃO EM LINGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA - AUTORES: IESSE DOS SANTOS, NUKÁCIA ARAÚJO THAIS YULI SALES, PRISCILA CERQUEIRA E RITA BATISTA - EDIÇÕES IPDH	COLEÇÃO	60	R\$ 507,00	R\$ 30.420,00



COMUNIDADE MUNICIPAL DE
BARROQUINHA
(Uma cidade de sonhos)



20	COLEÇÃO DESPERTAR SABERES NO SAEB - AVALIAÇÃO LINGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA, DIRECIONADO AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM SIMULADOS E DIAGNÓSTICO - AUTORES DE LINGUA PORTUGUESA: IESSE DOS SANTOS, FÁBIO DELANO, NUKÁCIA ARAÚJO E VALDINAR CUSTÓDIO. AUTORES DE MATEMÁTICA: TADEU CELEDÔNIO - EDIÇÕES IPDH	COLEÇÃO	486	R\$	469,33	R\$ 228.094,38
21	GUIA DE ORIENTAÇÕES DIDÁTICAS DESPERTAR SABERES NO SAEB PARA O 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL VOLTADO PARA AVALIAÇÃO EM LINGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA- AUTORES: IESSE DOS SANTOS, FÁBIO DELANO, NUKÁCIA ARAÚJO, VALDINAR CUSTÓDIO E TADEU CELEDÔNIO - EDIÇÕES IPDH	COLEÇÃO	60	R\$	507,00	R\$ 30.420,00
22	COLEÇÃO DESPERTAR SABERES NO SAEB - AVALIAÇÃO LINGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA, DIRECIONADO AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM SIMULADOS E DIAGNÓSTICO - AUTORES DE LINGUA PORTUGUESA: IESSE DOS SANTOS, FÁBIO DELANO, NUKÁCIA ARAÚJO E VALDINAR CUSTÓDIO. AUTORES DE MATEMÁTICA: TADEU CELEDÔNIO - EDIÇÕES IPDH	COLEÇÃO	528	R\$	469,33	R\$ 247.806,24
23	GUIA DE ORIENTAÇÕES DIDÁTICAS DESPERTAR SABERES NO SAEB PARA O 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL VOLTADO PARA AVALIAÇÃO EM LINGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA- AUTORES: IESSE DOS SANTOS, FÁBIO DELANO, NUKÁCIA ARAÚJO, VALDINAR CUSTÓDIO E TADEU CELEDÔNIO - EDIÇÕES IPDH	COLEÇÃO	80	R\$	507,00	R\$ 40.560,00
				R\$	827.922,84	
TOTAL GLOBAL				R\$	3.215.693,48	

2. DO CUSTO ESTIMADO E DA VIGÊNCIA

2.1. O custo estimado dessa contratação é de R\$ 3.215.693,48 (três milhões, duzentos e quinze mil, seissentos e noveta e três reais e quarenta e oito centavos).

2.2. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, a contar da sua assinatura.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se por menorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Planejamento Anual da Administração, conforme constada informações básicas deste termo de referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se por menorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



IGX COMERCIAL LTDA
AV. J, 1420 LOJA B, VILA VELHA – FORTALEZA-CE
CEP: 60347-530
CNPJ: 52.768.211/0001-72 - CGF: 07.160.758-7
E-MAIL: IGXCOMERCIAL@HOTMAIL.COM



Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) e digna Comissão Permanente de Licitação e Pregão designados para a condução do Pregão n. 2024.06.17.01PE SME do Município de Barroquinha - Ceará

“ó perfeitamente sabido que não se pode confundir discricionariiedade com arbitrariedade, mas é preciso salientar que não existe ato absolutamente discricionário: primeiro, porque a discricionariiedade não é um atributo do ato e sim da competência do agente que o pratica; segundo, porque a discricionariiedade nunca é absoluta. Quando se diz que um ato é discricionário, na verdade o que se pretende dizer é que o agente pode praticá-lo ou não, compondo específica e concretamente, dentro de uma certa margem, a vontade geral e abstrata da lei’.

(Adilson Abreu Dallari)’

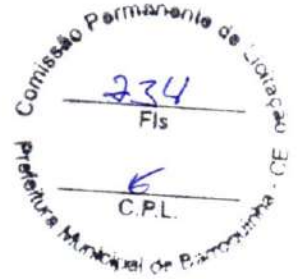
IGX COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.768.211/0001-72 e no CGF: 07.160.758- 7, sediada na Avenida J, 1420 Loja b, Vila Velha Fortaleza – Ce. Inscrita no CEP: 60.347-530, Fortaleza/CE, neste ato, representado por seu representante legal infra-assinado, proprietário e titular, Igor Rafael Sousa de Aguiar, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade nº: 2007010372162 – SSP CE e inscrito no CPF sob nº: 053.144.083-41, por seu representante infra assinado, vem respeitosamente, a presença de V.Sa. declarar junto ao município de Barroquinha – Ce.

IGX COMERCIAL
LTDA:52768211
000172

Assinado de forma digital
por IGX COMERCIAL
LTDA:52768211000172
Dados: 2024.07.05
15:09:06 -03'00'



IGX COMERCIAL LTDA
AV. J, 1420 LOJA B, VILA VELHA - FORTALEZA-CE
CEP: 60347-530
CNPJ: 52.768.211/0001-72 - CGF: 07.160.758-7
E-MAIL: IGXCOMERCIAL@HOTMAIL.COM



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, de bom alvitre comprovar a tempestividade da presente impugnação, mormente diante do contido no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021 c/c **Subitem 18.1** do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 2024.06.17.01PE/2024- SME.

Destarte, tendo em vista que a sessão de julgamento do certame está prevista para ocorrer às **08:00** (horário local) do dia **11 de julho de 2024** (quarta-feira), reputa-se tempestiva a impugnação apresentada até o as **23:59:59** (horário local) do dia **08 de julho de 2024** (quinta-feira), em razão do disposto no **Subitem 18.2** do ato convocatório, tendo em vista se tratar da contagem de prazo em *dias*, e não na forma do § 4º do artigo 132 do Código Civil Brasileiro - CCB1.

2. DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação encontra-se instruída com os seguintes documentos:
a) cópia de documento pessoal do impugnante.

3. DO ITEM IMPUGNADO

Trata-se de Pregão Eletrônico nº 2024.06.17.01PE/2024- SME, do tipo menor preço por lote, tendo por objeto o **"SELEÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DIDÁTICOS E PARADIDÁTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE BÁSICA DE ENSINO, CRECHES, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE.**



A partir da análise do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 2024.06.17.01PE/2024- SME, mormente de seu Termo de Referência, percebeu-se especificações que têm o condão obstar a seleção da proposta mais vantajosa e frustrar o caráter competitivo do torneio licitacional, em desconformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da vantajosidade, da economicidade, da publicidade e da probidade, exigência do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República, artigo 9º, da Lei nº 14.133/2021.

As descrições dos itens especificados no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 2024.06.17.01PE/2024- SME - SME fazem menção a obras específicas, conforme exemplificamos abaixo por intermédio de exemplo:

LOTE 1 - MATERIAL DIDÁTICO PARA CRECHES E PRÉ ESCOLAR					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD TOTAL	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL GERAL
1	KIT PEDAGÓGICO DO ALUNO DA COLEÇÃO DESCOBRIR E APRENDER INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS 2 ANOS, DE ACORDO COM A BNCC, CONTENDO: 1 LIVRO DO ALUNO (1 VOLUME); AGENDA DE APOIO PEDAGÓGICO DO ALUNO. AUTORAS: CLAUDIA MARCOSE MERCIA FIGUEIREDO - EDIÇÕES IPDH	KIT	436	R\$ 312,33	R\$ 136.175,88
2	KIT PEDAGÓGICO DO ALUNO DA COLEÇÃO DESCOBRIR E APRENDER INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS 3 ANOS, DE ACORDO COM A BNCC, CONTENDO: 2 LIVROS DO ALUNO (2 VOLUMES); AGENDA DE APOIO PEDAGÓGICO DO ALUNO. AUTORAS: ALESSANDRA MONTEIRO, CLAUDIA MARCOS, NUKACIA ARAUJO E MERCIA FIGUEIREDO - EDIÇÕES IPDH	KIT	574	R\$ 364,00	R\$ 208.936,00
3	KIT PEDAGÓGICO DO ALUNO DA COLEÇÃO DESCOBRIR E APRENDER INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS 4 ANOS DE ACORDO COM A BNCC, CONTENDO: 2 LIVROS DO ALUNO (2 VOLUMES); AGENDA DE APOIO PEDAGÓGICO DO ALUNO. AUTORAS: ALESSANDRA MONTEIRO, CLAUDIA MARCOS, NUKACIA ARAUJO E MERCIA FIGUEIREDO - EDIÇÕES IPDH	KIT	408	R\$ 379,00	R\$ 154.632,00

LOTE 2 - MATERIAL DIDÁTICO E PARADIDÁTICO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL COM TEMAS TRANSVERSAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD TOTAL	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL GERAL
6	COLEÇÃO CONSTRUINDO VALORES NA ESCOLA, DAS EDIÇÕES IPDH, AUTORAS: CLAUDIA MARCOS, MERCIA FIGUEIREDO E NUKACIA ARAUJO (VOLUME I) LIVRO DO ALUNO DO ENSINO FUNDAMENTAL.	COLEÇÃO	534	R\$ 149,00	R\$ 79.566,00
7	COLEÇÃO CONSTRUINDO VALORES NA ESCOLA, DAS EDIÇÕES IPDH, AUTORAS: CLAUDIA MARCOS, MERCIA FIGUEIREDO E NUKACIA ARAUJO (VOLUME II) LIVRO DO ALUNO DO ENSINO FUNDAMENTAL.	COLEÇÃO	560	R\$ 149,00	R\$ 83.440,00
8	COLEÇÃO CONSTRUINDO VALORES NA ESCOLA, DAS EDIÇÕES IPDH, AUTORAS: ALESSANDRA MONTEIRO, NUKACIA ARAUJO E MERCIA FIGUEIREDO (VOLUME III) LIVRO DO ALUNO DO ENSINO FUNDAMENTAL.	COLEÇÃO	504	R\$ 149,00	R\$ 75.096,00

IGX COMERCIAL
LTDA:52768211
000172

Assinado de forma digital
por IGX COMERCIAL
LTDA:52768211000172
Dados: 2024.07.05 15:09:24
+03'00'



IGX COMERCIAL LTDA
AV. J. 1420 LOJA B, VILA VELHA - FORTALEZA-CE
CEP: 60347-530
CNPJ: 52.768.211/0001-72 - CGF: 07.160.758-7
E-MAIL: IGXCOMERCIAL@HOTMAIL.COM



No entanto, é notório que preferências subjetivas fundadas em critérios opinativos, por pura e simples preferência de determinada obra, não é devida na aquisição ora discutida.

Sobre a diferença entre a vedação à indicação de marca e a menção à marca de referência, assim se manifestou o E. TCU no Acórdão 2.829/15 - Plenário: "A DIFERENÇA BÁSICA ENTRE OS DOIS INSTITUTOS É QUE O PRIMEIRO (EXCEPCIONADO PELO ART. 7º, § 5º, DA LEI 8.666/1993), ADMITE A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO DE OBJETO SEM SIMILARIDADE NOS CASOS EM QUE FOR TECNICAMENTE JUSTIFICÁVEL, AO PASSO QUE O **SEGUNDO É EMPREGADO MERAMENTE COMO FORMA DE MELHOR IDENTIFICAR O OBJETO DA LICITAÇÃO. IMPONDO-SE A ACEITAÇÃO DE OBJETO SIMILAR À MARCA DE REFERÊNCIA MENCIONADA**".

Ocorre que a Prefeitura Municipal de Barroquinha/CE não apresentou o projeto da Editora descobrir e Aprender como uma marca de referência, tampouco deixou claro que aceita material similar, restringindo a participação de licitantes que desejam participar do certame, mas não possuem o exato material comercializado pela Editora Aprender e construção de valores como exemplo contrariando a justificativa que aumenta a possibilidade da RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE.

No Estudo Técnico Preliminar, o Município utilizou a seguinte justificativa para argumentar a necessidade de adquirir o material da Editora.

Corrobora do entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas^{da União}, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

"... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

IGX
COMERCIAL
LTDA:5276821
1000172

Assinado de forma
digital por IGX
COMERCIAL
LTDA:52768211000172
Dados: 2024.07.05
15:09:33 -03'00'



IGX COMERCIAL LTDA
AV. I, 1420 LOJA B, VILA VELHA - FORTALEZA-CE
CEP: 60347-530
CNPJ: 52.768.211/0001-72 - CGF: 07.160.758-7
E-MAIL: IGXCOMERCIAL@HOTMAIL.COM



Ocorre que, **data maxima venia**, a indigitada justificativa não se presta a demonstrar por qual motivos as obras indicadas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 2024.06.17.01PE/2024- SME - são as únicas que poderiam satisfazer as necessidades dessa Municipalidade.

Em relação às justificativas utilizadas, as características do material que "esteja alinhado com as diretrizes curriculares do ensino fundamental e médio", que "deva direcionar o ensino para objetivos e competências específicos avaliados pelo SAEB e deva oferecer uma variedade de exercícios e atividades que possibilitem a prática e a aplicação dos conteúdos ensinados." são características comuns em materiais de inúmeras editoras, que estão alinhados com as diretrizes curriculares, que ofereçam exercícios, atividades e que esteja direcionando para competências das provas SAEB, então não existe uma justificativa **PLAUSÍVEL** para a escolha da aquisição do material da Editora, sendo uma clara preferência por marca específica.

Inclusive, em situação semelhante, já se manifestou a d. 1ª Procuradoria do Ministério Público Contas atuante junto ao C. Tribunal de Contas do Estado Ceará - TCE;

"Contudo, os Pareceres anexados pelo gestor, apesar de justificarem que os livros indicados seriam tecnicamente qualificados, não demonstram que aquelas seriam as únicas obras capazes de atender ao interesse público, tendo em vista não evidenciar a existência de comparações realizadas entre os livros escolhidos e outros similares que poderiam satisfazer às necessidades do Município.

IGX
COMERCIAL
LTDA:52768
211000172

Assinado de forma
digital por IGX
COMERCIAL
LTDA:52768211000172
Dados: 2024.07.05
15:09:43 -03'00'



IGX COMERCIAL LTDA
AV. J. 1420 LOJA B, VILA VELHA - FORTALEZA-CE
CEP: 60347-530
CNPJ: 52.768.211/0001-72 - CGF: 07.160.758-7
E-MAIL: IGXCOMERCIAL@HOTMAIL.COM



Pelo exposto, considerando a existência do fato novo acima mencionado, **opina-se pela necessidade de audiência do gestor responsável, para que se manifeste a respeito da não comprovação de justificativa adequada quanto à escolha de obras específicas, em desacordo com o art. 7o, § 5o, da Lei nº 8.666/93.**

(...)

Dessa forma, este MPC observa a existência da fumaça do bom direito, em virtude de restarem evidentes os indícios de irregularidades no Pregão Eletrônico nº 2024.06.17.01PE/2024 consubstanciadas: 1) na não comprovação de justificativa adequada quanto à escolha das obras licitadas, o que infringe à Lei de Licitações, tendo em vista a indicação de objeto com especificações exclusivas".2 (sem grifos no original)

A título de esclarecimentos: por que a coleção da Aprender Editora, é a única capaz de atender os interesses do Município, uma vez que não houve seu cotejo com os demais materiais similares comercializados por empresas do ramo(?)

No presente caso não há qualquer **justificativa técnica** apta a corroborar a imprescindível necessidade da aquisição do objeto do Pregão Eletrônico nº 2024.06.17.01PE/2024 - SME. Bem como que o objeto licitacional indicado seja sem similaridade. Assim, se a intenção do(a) i. Pregoeiro(a) e da d. Comissão Permanente de Licitação é usar as obras indicadas para melhor identificar o objeto da licitação, **imperioso que esta intenção esteia explícita**, esclarecendo de forma indubitável que o objeto deve ser similar ou equivalente ao que consta no ANEXO I.

O princípio da livre concorrência esculpido no inciso IV do artigo 170 da Constituição República determina que assim, como a lei reprime o abuso do poder econômico que vise à denominação dos mercados e a eliminação da concorrência, a lei e os demais atos normativos não podem limitar a

IGX COMERCIAL
LTDA:52768211
000172

Assinado de forma
digital por IGX
COMERCIAL
LTDA:52768211000172
Dados: 2024.07.05
15:09:53 -03'00'



IGX COMERCIAL LTDA
AV. J. 3420 LOJA B, VILA VELHA - FORTALEZA-CE
CEP: 60347-530
CNPJ: 52.768.211/0001-72 - CGF: 07.160.758-7
E-MAIL: IGXCOMERCIAL@HOTMAIL.COM



competitividade na licitação.

O inciso I, do artigo 9o, da Lei nº 14.133/2021 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive.

O edital deve descrever o objeto de forma sucinta e clara, **não dei qualquer margem a dúvidas nem se admite complementação posterior, este** é o entendimento do TCU, conforme prescreve a Súmula 177 do TCU:

"SÚMULA TCU 177: A DEFINIÇÃO PRECISA E SUFICIENTE DO OBJETO LICITADO CONSTITUI REGRA INDISPENSÁVEL DA COMPETIÇÃO, ATÉ MESMO COMO PRESSUPOSTO DO POSTULADO DE IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES, DO QUAL É SUBSIDIÁRIO O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE, QUE ENVOLVE O CONHECIMENTO, PELOS CONCORRENTES POTENCIAIS DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DA LICITAÇÃO, CONSTITUINDO, NA HIPÓTESE PARTICULAR DA LICITAÇÃO PARA COMPRA, A QUANTIDADE DEMANDADA UMA DAS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS E ESSENCIAIS À DEFINIÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO".

Ante os argumentos expostos, entende a Impugnante que as especificações do ANEXO I se apresentam em desconformidade com preceitos legais, assim exigem reparação.

4. DO DIREITO

Caso as previsões invocadas sejam mantidas no Edital, irão dificultar e até mesmo inviabilizar o objetivo do torneio licitatório, que é **assegurar a ampla participação e a escolha da melhor proposta**, fato este que por si só permite entender pela ilegalidade das exigências irregulares.

IGX COMERCIAL
LTDA:52768211
000172

Assinado de forma digital
por IGX COMERCIAL
LTDA:52768211000172
Dados: 2024.07.05
15:10:03 -03'00'



IGX COMERCIAL LTDA
AV. I, 1420 LOJA B, VILA VELHA - FORTALEZA-CE
CEP: 60347-530
CNPJ: 52.768.211/0001-72 - CGF: 07.160.758-7
E-MAIL: IGXCOMERCIAL@HOTMAIL.COM



Diante dos vícios apresentados no presente ato convocatório, o i. Pregoeiro e a digna Comissão Permanente de Licitação **terão que aprimorar a redação do edital, no que diz respeito, especificamente, à descrição do objeto licitado**, a título até mesmo de evitar eventuais dúvidas quanto à exata dimensão do interesse público que se pretende ver satisfeito.

Isto posto, pleiteia-se seja acolhida a presente Representação para o fim de **retificar** o Edital e promover a igualdade, bem como a publicidade entre os licitantes, além da probidade Administrativa, **alterando-o de forma a excluir as exigências arbitrárias e promover a reparação dos vícios apontados**.

No presente caso, o objeto a ser contratado não está objetivamente definido no edital, há especificações exatas descrevendo **livros determinados**. **Se a intenção do Município é usar tais obras apenas como referência, ainda é razoável**. Contudo, se objetivo é contratar as obras que constam do ANEXO I, o edital está maculado pela ilegalidade, pelos motivos seguintes:

DE UMA: Se apenas as obras citadas no ANEXO I atendessem o interesse do Município, a contratação dar-se-ia por inexigibilidade, o que não é o caso, sendo que são diversos autores e editores que escrevem para a educação.

DE DUAS: Se após análise de técnica e preço, diante de critérios definidos no edital, a Prefeitura entender que as obras citadas no ANEXO I são as mais apropriadas para atender suas necessidades, deixa de ser bem comum. Assim, **a modalidade de licitação não poderá ser o pregão, mas sim concorrência por Técnica e Preço**.

Dessarte, a presente Impugnação está a demonstrar de modo consistente as irregularidades que estão a macular o Edital do Pregão Eletrônico nº 2024.06.17.01PE/2024 – SME

IGX COMERCIAL
LTDA:52768211
000172

Assinado de forma digital
por IGX COMERCIAL
LTDA:52768211000172
Dados: 2024.07.05
15:10:14 -03'00'



IGX COMERCIAL LTDA
AV. J, 1420 LOJA B, VILA VELHA - FORTALEZA-CE
CEP: 60347-530
CNPJ: 52.768.211/0001-72 - CGF: 07.160.758-7
E-MAIL: IGXCOMERCIAL@HOTMAIL.COM



5. DA NULIDADE DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A Constituição da República (cf. inc. XXI do art, 37) e a própria Lei de Licitação preveem, por excelência, que deve prevalecer a igualdade entre os licitantes, sendo que **somente é possível estabelecer restrições ou vedações no que concerne a algum aspecto que seja pertinente ao objeto do contrato.**

O **Princípio da Competitividade** proíbe a existência de cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou que estabeleçam preferências ou distinções em razão de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante ao objeto contratado (art. 9º, inciso I):

“Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

1- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) **comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório. inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas: ”.**

Os requisitos exigidos dos proponentes **devem ser justificados pela área técnica**, a fim de garantir a lisura de tal expediente, uma vez que as condições a serem exigidas podem restringir competitividade da licitação.

Dessa forma, se no processo administrativo inexistir a devida justificativa da razão para determinada exigência, tal edital deverá ser apresentado ao Tribunal de Contas competente, conforme abaixo Acórdão 1580/2005 do TCU:

Sobre o tema, o abalizado escólio de Marçal JUSTEN FILHO:

“O edital deverá subordinar-se aos preceitos constitucionais e legais. Não poderá conter proibição ou exigências que eliminem o exercício do direito de licitar, importem distinções indevidas ou acarretem preferências arbitrárias.

IGX COMERCIAL
LTDA:52768211
000172

Assinado de forma digital
por IGX COMERCIAL
LTDA:52768211000172
Dados: 2024.07.05
15:10:26 -03'00'



IGX COMERCIAL LTDA
AV. I, 1420 LOJA B, VILA VELHA - FORTALEZA-CE
CEP: 60347-530
CNPJ: 52.768.211/0001-72 - CGF: 07.160.758-7
E-MAIL: IGXCOMERCIAL@HOTMAIL.COM



{Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 5.
ed., p.
380).

Do mesmo modo, leciona Celso Antônio Bandeira de MELO em sua obra
Curso de Direito Administrativo, 6. ed., p, 296:

“(...) O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. É o que prevê o já referido art. 37, XXI, do texto constitucional. Aliás, o § 1º do art. 3º da Lei 8.666 proíbe que o ato convocatório do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do processo licitatório e veda o estabelecimento de preferências em razão da naturalidade, sede ou domicílio dos licitantes, bem como de empresas brasileiras ou estrangeiras ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato, (grifo nosso)

Portanto, vê-se que a vedação imposta pela carta licitatória em apreço se contrapõe veementemente à legislação constitucional e infraconstitucional, pois impede a participação de empresas que possuem condições para participar do processo licitatório, entretanto não podem cumprir com exigências indevidas.

Tanto é patente a veracidade do exposto até o presente momento, que o Judiciário se posiciona contra toda e qualquer restrição arbitrária imposta pela Administração



IGX COMERCIAL LTDA
AV. J. 1420 LOJA B, VILA VELHA - FORTALEZA-CE
CEP: 60347-530
CNPJ: 52.768.211/0001-72 - CGF: 07.160.758-7
E-MAIL: IGXCOMERCIAL@HOTMAIL.COM



em processos licitatórios, conforme é possível se inferir, analisando os julgados existentes quanto à matéria.

Acerca das restrições inconstitucionais, confirmam-se os julgados transcritos na RTJ 103/933; 112/993; 115/576; 120/21; Lex STF 97/239; 97/97; Lex STJ/TRF 5/342; RT 666/80, entre outros tantos.

Diante do exposto, é inerente a conclusão de que o Edital se encontra eivado de evidentes irregularidades, na medida em que não assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes.

6. DO PEDIDO E DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Face ao exposto, em respeito aos princípios da isonomia e economicidade, bem como à legislação complementar referenciada, **requer**, respeitosamente, o recebimento a presente impugnação, bem como seja-lhe atribuído efeito suspensivo e, ao final, o acolhimento para rever os atos desse Órgão, como possibilita a lei, para que:

Retifique o texto do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 2024.06.17.01PE/2024- SME, de forma a excluir a indicação de obras específicas ou **esclarecer de forma inconteste se tratam de obras literárias de referência**.

CERTO DE SUA COMPREENSÃO;

PEDE DEFERIMENTO.

FORTALEZA 05 DE JUIHO DE 2024

IGX COMERCIAL
LTDA:52768211000172

Assinado de forma digital por IGX
COMERCIAL
LTDA:52768211000172
Dados: 2024.07.05 15:08:30 -03'00'

Igor Rafael Sousa de Aguiar
CPF: 053.144.083-41
CNPJ:52.768.211/0001-72